

PROCESSO N.º: 719.200
NATUREZA: Processo Administrativo
ENTIDADE: Município de Frutal
EXERCÍCIO: 2006

À Secretaria do Pleno,

Tratam os autos de Processo Administrativo decorrente de Inspeção Ordinária, objetivando o exame da legalidade dos atos de admissão do quadro de pessoal, em 31/03/2006, da Prefeitura Municipal de Frutal, em cumprimento à Portaria n. 039/06, de 08/06/2006, fl. 06, expedida pela então Diretoria de Análise de Atos de Admissão, Aposentadoria, Reforma e Pensão.

Na manifestação de fls. 346/354 o Ministério Público junto ao Tribunal requereu a apreciação da constitucionalidade dos Anexos II e V da Lei Municipal n. 5.064, de 02 de junho de 2004, pelo Tribunal Pleno da Corte de Contas, na parte que prevê o recrutamento amplo dos cargos de Auditor de Enfermagem, Auditor Médico, Auditor Odontológico e Autorizador Ambulatorial e Hospitalar, uma vez tais cargos não são de direção, chefia e assessoramento, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição da República.

Em face do disposto no art. 97 da Constituição da República e no inciso V do art. 26 do Regimento Interno deste Tribunal – Resolução n. 12/2008 –, foi aprovada na sessão da Primeira Câmara do dia 30/08/2016 a afetação da matéria ao Tribunal Pleno para apreciação incidental da inconstitucionalidade dos Anexos II e V da mencionada Lei.

Ante o exposto e com olhos postos nos artigos 948 a 950 do atual Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao Regimento Interno deste Tribunal – Resolução n. 12, de 2008, **determino a intimação**, por **via postal e DOC**, da Sra. Maria Cecília Marchi Borges, Prefeita Municipal de Frutal, **na condição de representante legal do Município**, com encaminhamento do parecer de fls. 346/354 e das notas taquigráficas de fl. 356, para que, no prazo de até **30 (trinta) dias**, manifeste-se acerca da arguição de inconstitucionalidade dos Anexos II e V da Lei Municipal n. 5.064, de 02 de junho de 2004, que preveem, de forma indevida, o recrutamento amplo dos cargos de auditor de enfermagem, auditor médico, auditor odontológico, autorizador ambulatorial e hospitalar, em desconformidade com o inciso V do art. 37 da Constituição da República.

Após manifestação da mencionada agente, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 26 de outubro de 2017.

Conselheiro Mauri Torres
Relator